CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 36

Aquisições de Serviços de Monitorização e Manutenção das infraestruturas IT, mais uma bolsa de horas para serviços extras.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (doravante o "Contrato") na sequência de procedimento pré-contratual de Consulta Prévia cujo objeto é a Aquisições de Serviços de Monitorização e Manutenção das infraestruturas IT, mais uma bolsa de horas para serviços extras, conforme descrição no Anexo 1 a este Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O presente Caderno de Encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu Anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) em vigor e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3ª

Prazo de execução contratual

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor até que se esgote o valor do contrato, não podendo em todo o caso, a sua vigência ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. O preço contratual fixado no âmbito do presente procedimento é de 74.410,00 € (setenta e quatro mil e quatrocentos e dez euros), correspondendo ao preço que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, montante a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma:

 2021 - 24.666,67€ Vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)

 2022 – 49.743,33€ (Quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três euros e trinta e três cêntimos)

2. A importância fixada para o ano de 2022 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano de 2021.
3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamento antecipados.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços prestados pelo adjudicatário.
2. Os pagamentos mensais incluirão o valor da mensalidade constante da proposta adjudicada, bem como o número de horas da bolsa de horas que tenham sido utilizadas.
3. O preço unitário hora no âmbito da bolsa de horas corresponderá ao valor da divisão do número de horas da proposta adjudicada, pelo valor fixo atribuído à bolsa de horas, no montante de 5.110,00 € (cinco mil cento e dez euros);
4. A quantia devida nos termos referidos no número anterior será paga pelo contraente público no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura.
5. A emissão da fatura só pode ocorrer após o vencimento da correspondente obrigação.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar por escrito ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, recaindo a adjudicação sobre a proposta com a pontuação unitária global ponderada mais alta, conforme resulta do Ofício Convite do presente procedimento.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento da execução do contrato e Gestor do contrato

1. O adjudicatário designará um representante perante a entidade adjudicante para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, a quem compete acompanhar a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. No caso em que o ADJUDICATÁRIO seja autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento

Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o ADJUDICATÁRIO celebre com outras entidades por si subcontratadas.

4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao ADJUDICATÁRIO, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o ADJUDICATÁRIO e o referido colaborador.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato fixado no n.º 2 da Cláusula 3.ª, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma penalidade em valor correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual por cada 24 horas de atraso, em relação ao tempo de resposta comprovativo de inicio da resolução do problema identificado e reportado no sistema de gestão de pedidos de assistência do ADJUDICATÁRIO.
2. As penalidades previstas na presente Cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário apenas pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar prestações que integrem o objeto do contrato a celebrar mediante prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP.
2. A subcontratação não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante a entidade adjudicante ou da responsabilidade por prejuízos a este provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a entidade adjudicante durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
4. A entidade adjudicante pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem este pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.

Cláusula 11.ª

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:

 a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;

 b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 5 (cinco) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 3 (três) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 13.ª
Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento ao primeiro de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no nº 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 14.ª

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 15.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes consignarão no contrato os endereços de *e-mail* de contato.
3. Quando o disposto no n.º 1 se mostrar inviável, as comunicações entre as partes serão efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.
4. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
5. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu *site* institucional, no endereço eletrónico http://www.anqep.gov.pt.
7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 17.ª

Alterações ao contrato

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua vigência será sempre objeto de acordo prévio entre as partes, reduzida a escrito e assinada por ambas.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP.

Cláusula 19.ª

Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Anexo I

A aquisição de Serviços de Monitorização e Manutenção das infraestruturas IT, mais uma bolsa de horas para serviços extras, objeto deste contrato, pressupõe a execução dos seguintes serviços, durante o prazo de execução definido:

- Administração de Sistemas (Servidores) da estrutura tecnológica da ANQEP I.P.;
- Administração e execução de Patch Management de servidores;
- Administração de Redes e Firewall da estrutura tecnológica da ANQEP I.P.;
- Administração de Bases de Dados da estrutura tecnológica da ANQEP I.P.;
- Monitorização de Sistemas, Backups, Bases de Dados e equipamentos rede/segurança da estrutura tecnológica da ANQEP I.P. ;
- Disponibilização e implementação de Ferramentas de Monitorização;
- Efetuar análises e propostas de melhoria, operacionais e funcionais;
- Realização de reuniões de acompanhamento regular da prestação de serviço;
- Elaboração de documentação operacional e de suporte a toda a infraestrutura;
- Bolsa de horas para serviços que não estão contemplados e que poderão exigir uma intervenção extraordinária em virtude de imprevistos ou desenvolvimentos urgentes. Este tipo de serviços podem ser migrações de base de dados; Migração ou Upgrade dos Sistemas Operativos; Manutenção e Administração pontual do Azure; Intervenção urgente fora do horário do pacote;
- Serviço prestado das 9h ás 18h;

A estrutura tecnológica é composta por 1 servidor, 2 storages e 1 gateway físicos, criando um cluster de 21 servidores virtuais e 2 servidores DMZ.